

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/XII

“CRIA O FUNDO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA”

7 DE ABRIL DE 2022



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na reunião realizada a 7 de abril de 2022, procedeu ao relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 29/XII – “Cria o Fundo de Emergência Climática”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º3/2009/A, de 14 de janeiro).

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do já citado Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021 de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre “*Ambiente*”, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competente para proceder à sua análise.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa apresentada tem por objeto, conforme plasmado nos artigos 1.º, criar o Fundo de Emergência Climática, sendo que este se reveste como um sistema de apoio que visa dar resposta às seguintes situações:

- a) Perdas e danos patrimoniais que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos;
- b) Investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas ou da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos.

Para o efeito são considerados fenómenos meteorológicos extremos, todos aqueles que, conjuntamente com outras situações preexistentes de risco para pessoas e bens, sejam suscetíveis de provocar um aumento da vulnerabilidade das populações, nomeadamente, e entre outros, os que decorram de catástrofes naturais, situações meteorológicas imprevisíveis e excecionais, chuvas torrenciais, ventos fortes e atividade ciclónica, movimentos de vertente, inundações, anormal galgamento das águas do mar, alterações torrenciais no regime de escorrência das ribeiras, independentemente de configurarem, ou não, situações de calamidade pública regional, conforme definida na lei em vigor.

Prevê ainda o artigo 1.º que o sistema de apoio referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo não é cumulativo com outros sistemas de apoio em vigor para idênticas situações.

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que “O relatório do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas, evidencia que o aquecimento global está a causar mudanças cada vez maiores, e em alguns casos irreversíveis, nos padrões de precipitação, nos oceanos e nos ventos, em todas as regiões do mundo. Esse relatório prevê, para a Europa, um aumento da frequência de fenómenos meteorológicos extremos.

Na Região Autónoma dos Açores, tem-se verificado, efetivamente, a ocorrência de condições meteorológicas adversas, de cariz excecional e imprevisível, que têm causado diversos prejuízos patrimoniais às populações afetadas, originando carências económicas e sociais significativas.

Nesse contexto, quando se verifique a ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos no arquipélago dos Açores, torna-se necessário, ao Governo Regional, dispor de instrumentos que permitam adotar medidas excecionais para fazer face aos prejuízos patrimoniais causados às populações, visando, no imediato, minimizar os danos por elas sofridos, desde que a



compensação dos mesmos não possa ser abrangida por outros sistemas de apoios sociais em vigor.

Acresce, que o combate às alterações climáticas constitui um objetivo explícito da política ambiental assumida pela União Europeia, enquanto imperativo para o futuro da Europa e do mundo, bem como, a nível local, para todas as regiões que, de uma forma ou de outra, ficam mais expostas a esses fenómenos extremos.

Combater as causas que estão na base das alterações climáticas, torna-se, pois, um imperativo para o futuro do mundo, pelo que os investimentos que visem mitigar e, ou, prevenir os impactos das alterações climáticas assumem grande importância. A Região Autónoma dos Açores deve, por isso, promover e incentivar medidas de combate às mesmas.

As alterações climáticas têm vindo a ser identificadas como uma das maiores ameaças ambientais, sociais e económicas atuais, pelo que se torna urgente poder promover, por parte da administração pública regional e local, a celebração de contratos de desenvolvimento, sob a forma de contratos de cooperação, de colaboração e de coordenação, que visem garantir o investimento em projetos de combate às alterações climáticas ou que minimizem os seus efeitos nas populações, no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local”.

PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

Na reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrida a 24 de março de 2022, o proponente procedeu à apresentação da iniciativa em análise e prestou os esclarecimentos inerentes à mesma.

No que concerne às diligências a Comissão deliberou, na mesma reunião, solicitar parecer escrito às organizações não governamentais de ambiente nos Açores oficialmente registadas, designadamente: Associação Ecológica Amigos dos Açores; AFAMA - Associação Faialense dos Amigos dos Animais; ACDRG - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa; AJITER - Associação Juvenil da ilha Terceira, Associação Os Montanheiros; Associação Asas do Mar - Instituto de Ornitologia Marinha dos Açores; AZORICA - Associação de Defesa do Ambiente;



AZULINVADE - Associação Ambiental; CNE - Escotismo Católico Português - Junta Regional dos Açores; ALERTA – Associação do Escutismo Católico dos Açores, Gê-Questa - Associação de Defesa do Ambiente; Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local; OMA- Observatório do Mar dos Açores; QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza Núcleo Regional; TRYBIO - Associação de Produtores e Consumidores de Agricultura Biológica e SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, bem como à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA).

À data de emissão do presente relatório esta Comissão rececionou os pareceres das seguintes entidades: AZORICA - Associação de Defesa do Ambiente, OMA-Observatório do Mar dos Açores, Associação Asas do Mar - Instituto de Ornitologia Marinha dos Açores, Associação Os Montanheiros, Associação Ecológica Amigos dos Açores e a Associação dos Municípios da Região Autónoma dos Açores, os quais se anexam e faz parte integrante do presente Relatório.

DA AUDIÇÃO AO SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, OCORRIDA A 24 DE MARÇO DE 2022:

O Senhor Secretário Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas, iniciou a sua intervenção por informar que com a criação do presente Fundo de Emergência Climática pretende criar um instrumento específico, na Região, para responder atempadamente e *“de forma agilizada”* a eventos provocados por fenómenos climáticos extremos. Informou ainda que, de momento existe na Região um quadro normativo que responde, em caso de calamidade, referente à Proteção Civil, e a nível nacional o Fundo Ambiental, que responde em todo o território nacional. A presente proposta de Decreto Legislativo Regional, que cria o Fundo de Emergência Climática, constitui um instrumento específico, com ação regional, para apoio de quem sofra perdas e danos patrimoniais, resultado dos efeitos dos eventos meteorológicos extremos, *“quando não estejam salvaguardados por qualquer outro tipo de instrumento de reparação e solidariedade que já existem, incluindo o Fundo Ambiental nacional, admitindo igualmente a aplicação dessas verbas em projetos de prevenção adaptação e mitigação às alterações climáticas”*.

Realçou que, o Fundo de Emergência Climática é, do ponto de vista orgânico, um sistema de apoio do departamento do Governo com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas, funcionando com base na estrutura do referido departamento, não possuindo personalidade jurídica, órgãos próprios ou estrutura administrativa. Destacou que prevê ainda,



a operacionalização imediata e atempada, no seguimento dos eventos que possam decorrer, quando os restantes sistemas de apoio não permitam dar resposta, não havendo assim duplicação de estruturas ou acresce de funcionamento e permite que a região possua um instrumento e que não se fique dependente da ação, nomeadamente do Fundo Ambiental.

Referiu que, o financiamento proposto, do Fundo de Emergência Climática, é proveniente da taxa resultante da disponibilização de sacos de plástico e permite assim canalizar o valor desta receita, para o apoio às populações e aplicação de medidas estratégicas para prevenção, adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas.

O Senhor Secretário Regional informou que será efetuada uma substituição integral do presente diploma o seguimento da duas incoerências, nomeadamente no artigo 12º e sobre as Publicitações do apoio e quando refere que *“as listagens dos beneficiários e dos montantes atribuídos são objeto de publicação em Jornal Oficial, através de despacho do membro do Governo Regional”*, será corrigido para *“através da Resolução de Conselho de Governo”* e no artigo 15.º, quando refere *“o nº 3 do artigo 3.º, o nº 3 do artigo 5.º”*, será apenas referente ao *“nº 3 do artigo 5.º”*.

De seguida o Presidente da Comissão abriu as inscrições para pedidos de esclarecimentos, e usaram da palavra a Deputada Joana Pombo Tavares e o Deputado António Lima.

A Senhora Deputada Joana Pombo Tavares, tendo em conta a informação dada de que o atual Fundo de Emergência Climática será aplicado quando não existir enquadramento de outros apoios, e tendo sido transmitido durante a audição para a proposta do Fundo Regional do Ambiente que, o Fundo de Emergência Climática seria ativado quando os restantes sistemas de apoios estivessem esgotados ou quando já não se aplicarem, e sendo este fundo da tutela da Secretaria Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas, e por isso de fácil e rápido acesso, questionou se o presente Fundo não deveria ser o primeiro a ser acionado, pela facilidade, caso os montantes assim os justifiquem.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional esclareceu que não é esse o objeto do Fundo de Emergência Climática, e que muitos dos outros fundos são igualmente regionais, nomeadamente da área social e proteção civil. Realçou que, segundo o número 4 do artigo 1.º, o sistema de apoio em análise *“não é cumulativo com outros sistemas de apoio em vigor para idênticas situações”*, pretendo que este sistema seja apenas aplicado quando todos os outros já



o foram, ou não são aplicáveis, com dotação proveniente das taxas sobre os sacos de plástico, e na ausência da sua aplicação para emergências climática, será reencaminhado para projetos que visem a adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas. Destacou ainda que, com a presente proposta não fica a Região dependente de outros fundos, de outros sistemas de apoio, nomeadamente o Fundo Ambiental.

O Senhor Deputado António Lima realçou que, no número dois do artigo 1.º e na sua alínea a) o Fundo de Emergência Climática, destina-se a *“perdas e danos patrimoniais que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos”*, mas sua alínea b) visa a *“investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas ou da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos”*, considera que a mitigação não é diretamente com a ocorrência dos fenómenos extremos, mas a sua prevenção para que não ocorram. Questionou assim, quem poderá efetuar os investimentos público enunciados, se apenas o Governo Regional ou também as autarquias, e será como será financiado, realçando que as verbas referentes a taxa sobre os sacos de plástico é um valor relativamente reduzido, sendo assim reduzido o valor atribuído a este objeto do Fundo.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional informou que, no ano 2020, a receita proveniente da taxa sobre sacos de plástico foi de trezentos e vinte seis mil euros, realçando que a taxa sobre os sacos de plástico foi recentemente alterada para valores superiores, e mesmo sendo esperado que o consumo de sacos de plástico reduza, mas tendo por base o valor de 2020, considerou ser um valor *“que serve perfeitamente, Senhor Deputado, para acudir, duas ou três intempéries”*, sendo previsto no presente diploma que haja reforço se necessário. Destacou que, na ausência de emergência climática, o valor poderá ser utilizado para requalificação de uma linha de água, realizado por administração direta pela Secretaria Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas ou através de um contrato ARAAL com as autarquias.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.



O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer, relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e do PPM, e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS e do BE, emitir **parecer favorável**, relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 29/XII – “Cria o Fundo de Emergência Climática”**.

Vila do Porto, 7 de abril de 2022

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)

Anexo: pareceres mencionados no presente Relatório.

Edite Azevedo

De: Paulo Barcelos <paulobarcelos1971@gmail.com>
Enviado: 6 de abril de 2022 17:45
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Os Montanheiros
Assunto: Fwd: of. 1076/2022 + Iniciativa - Solicitação de parecer escrito
Anexos: of. 1076-2022 - Os Montanheiros.pdf

Boa tarde

Após leitura da proposta de DLR que cria um Fundo de Emergência Climática na região, a Associação Os Montanheiros é da opinião que:

1. Este instrumento é de facto de grande importância estratégica, antevendo-se um aumento no futuro do problemas associados às alterações climáticas, para as populações.
2. No entanto, achamos que o artigo 5.º, que refere que apenas pessoas singulares podem ser beneficiárias deste fundo, deveria prever também a possibilidade de beneficiar pessoas coletivas, nomeadamente instituições sem fins lucrativo e mesmo empresas. Claro que o Decreto Regulamentar poderá diferenciar a forma de apoio consoante a entidade que se apresente, mas a manutenção da atividade e empregos gerados por essas entidades será provavelmente de importância tal que justificará um apoio público para a retoma da atividade nas condições desejáveis.

Os melhores cumprimentos,

Paulo Barcelos,
Presidente da Direção da Associação Os Montanheiros

----- Forwarded message -----

De: Os Montanheiros <montanheiros@montanheiros.com>
Date: segunda, 28/03/2022 à(s) 08:47
Subject: ENC: of. 1076/2022 + Iniciativa - Solicitação de parecer escrito
To: Paulo Barcelos <paulobarcelos1971@gmail.com>

De: Berta Tavares
Enviada em: sexta-feira, 25 de março de 2022 16:28
Para: montanheiros@montanheiros.com
Assunto: of. 1076/2022 + Iniciativa - Solicitação de parecer escrito

Exmos. Senhores,

Remete-se o ofício e a iniciativa em anexo para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Berta Tavares

Assistente Técnica

Setor de Atividade Parlamentar


Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlm. +351 969142867 | Tlf. +351 292207624

Voip: 600624



 Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



PARECER ESCRITO NO ÂMBITO DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/XII (GOV) – “CRIA O FUNDO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA”

Em resposta à solicitação por parte da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relativa ao Projeto de Resolução em epígrafe, o Observatório do Mar dos Açores vem por este meio apresentar o seu parecer positivo sobre a proposta apresentada, concordando com o conteúdo da mesma na generalidade.

Sem mais assunto de momento.

Com os melhores cumprimentos,

Horta, 28 de março de 2022

Carla Dâmaso
Presidente da Direção do OMA

Maura Soares

De: Azorica <azorica@gmail.com>
Enviado: 26 de março de 2022 15:56
Para: Berta Tavares; Assuntos Parlamentares
Assunto: Re: of. 1077/2022 + Iniciativa - Solicitação de parecer escrito

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Na sequência do pedido de parecer sobre a proposta legislativa que cria o fundo de emergência climática para as alterações climáticas, informamos que, após análise pormenorizada, reconhecemos o interesse e a validade da proposta. Contudo, entendemos que no artigo 4.º, sobre as finalidades, a ordem das alíneas a) e b) deveria ser invertida. Desta forma, colocando prioridade na prevenção que, necessariamente, deverá ocorrer antes de se ter que remediar, reduzindo-se os custos quando se tiver que lidar com as consequências de um evento climático extremo. Os investimentos a que se refere a alínea sobre a prevenção deveriam estar claramente tipificados.

Com os melhores cumprimentos.

A Direção,
José Leal,
Pedro Medeiros
Cândida Castro

Azorica - Associação de Defesa do Ambiente

Centro Associativo Manuel de Arriaga

Rua Marcelino Lima | 9900 - 122 | Angústias | Horta

Faial | Açores | Portugal

<https://azorica-ong.blogspot.com/> | azorica@gmail.com | 96 292 24 51

<https://www.facebook.com/Azorica-157410157641267>

<https://www.instagram.com/azorica.ong/>

https://www.youtube.com/channel/UCYowcGu_hLnEPFbPhqfbw5A



Associação de Defesa do Ambiente desde 1992.
ONG desde 2010.

Berta Tavares <btavares@alra.pt> escreveu no dia sexta, 25/03/2022 à(s) 16:29:

Exmos. Senhores,

Remete-se o ofício e a iniciativa em anexo para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Berta Tavares

Assistente Técnica

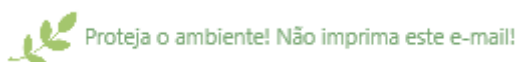
Setor de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlm. +351 969142867 | Tlf. +351 292207624

Voip: 600624



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Horta, 30/3/2022

Vossa Referência: S/1075/2022 de 25/3/2022

**ASSUNTO: PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/XII (GOV) –
“CRIA O FUNDO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA”**

A Asas do Mar congratula-se com esta iniciativa tomadas pelo Governo Regional no sentido de garantir recursos para apoiar as populações afectadas pelas alterações climáticas, bem como apoiar o investimento público com o objectivo de mitigar essas alterações.

Nesse sentido, a Asas do Mar emite o seu parecer favorável à criação deste fundo.

Não obstante, a Asas do Mar questiona a proposta de criação de ainda mais uma comissão para avaliação das candidaturas (prevista no Artigo 10). Sugere antes que haja cruzamento de informação entre as áreas referidas (Habitação e Solidariedade Social, Finanças, Protecção Civil, etc) através de mecanismos já existentes, no sentido de diminuir a burocracia e aumentar a eficiência.

(Secretária da Direcção)



Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Parlamentares, Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência	Sua Comunicação	N/Referência	Data
S/1069/2022	25-03-2022	68 /34	12/04/2022

Assunto –Solicitação de Parecer Escrito no Âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 29/XII (GOV) – Cria o Fundo de Emergência Climática

Em resposta ao v/ofício de V. Exa., sobre o assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho de Administração da AMRAA, Dr. José Soares, de enviar o nosso parecer.

Sem outro assunto de momento, apresento a V. Exa. os melhores cumprimentos

O Administrador Delegado


Nuno Filipe Medeiros Martins

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

Assunto: Solicitação de Parecer escrito no âmbito da proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/XII(GOV) – “Cria o Fundo de Emergência Climática dos Açores”

- I. Sobre o assunto em referência é-me solicitado pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) parecer sobre o projecto referido em epígrafe o qual me foi remetido.
- II. Considerações gerais

Na realidade actual ninguém porá em causa a importância de iniciativas legislativas que, sintetizando, visem dar resposta a;

- Perdas e danos patrimoniais que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos;

E por outro lado promover;

- Investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas ou da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos.

Parece-nos que atento o seu conteúdo geral, *ratio essendi* e do ponto de vista da sua estrutura da legística a proposta em análise não merece reparos.

- III. Alguns aspectos em particular.
 - Entendemos que o nº 1 do artigo 5º da proposta em causa deveria igualmente abranger as pessoas coletivas.
 - Não vemos, salvo melhor opinião, espelhado no texto da proposta de Decreto Regional em causa, o referido no seu preâmbulo « As alterações climáticas têm vindo a ser identificadas como uma das maiores ameaças ambientais, sociais e económicas atuais, pelo que se torna urgente poder promover, por parte da administração pública regional e local, a celebração de contratos de desenvolvimento, sob a forma de contratos de cooperação, de colaboração e de coordenação, que visem garantir o investimento em projetos de combate às alterações climáticas ou que minimizem os seus efeitos nas populações, no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime de

Rua de São Francisco, 55, 9600-537 Ribeira Grande

Telemóvel: 912 657 584

E-mail: jorgedelfim-3309p@adv.oa.pt.

Responsabilidade limitada (artigo 104º do E.O.A)

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local.»
(sublinhado nosso). Ora;

- Uma participação activa dos municípios no âmbito de todas as medidas e apoios resultantes, objecto, do Fundo de Emergência Climática é de relevar face ao Princípio da Subsidiariedade. Na verdade esse principio deve ser considerado pedra angular, naquilo que possa ser a relação entre os poderes e factor de proximidade aos cidadãos, além de indutor para o desenvolvimento e melhoria das populações, tem entre nós uma consagração constitucional na Constituição da Republica (CRP) na versão introduzida pela Revisão de 1997 que veio acrescentar no seu artigo 6º, nº 1, uma referência a este Princípio, como mais um item paramétrico a dever ser tido em conta nas relações entre o Estado e as Regiões Autónomas , assim como as autarquias locais.
- Por último e em sede própria haverá que acautelar os recursos necessários para que o Fundo de Garantia Climática a criar venha a dar resposta efectiva aos objetivos nele propostos.

É que, sem salvo melhor opinião e na economia do parecer, se me oferece informar.

Ribeira Grande 11 de Abril de 2022

Jorge Delfim
Advogado
CP 3309p de 4/7/89
(que assina electronicamente)
RL - artigo 104 do EOA

Rua de São Francisco, 55, 9600-537 Ribeira Grande
Telemóvel: 912 657 584
E-mail: jorgedelfim-3309p@adv.oa.pt.
Responsabilidade limitada (artigo 104º do E.O.A)



Amigos dos Açores
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra

✉ amigosdosacores@amigosdosacores.pt

🌐 www.amigosdosacores.pt

☎ (+351) 296 498 004

Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
ALRA

Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

Sua Referência
S/1082/2022

Sua Data
25/03/2022

Nossa Referência
007/22

Data
07/04/2022

Assunto: PARECER ESCRITO NO ÂMBITO DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/XII (GOV) –
“CRIA O FUNDO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA” | Parecer

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, vêm emitir parecer positivo, concordando com o conteúdo da mesma na generalidade.

Com os nossos cumprimentos,

O Presidente da Direção

Diogo Caetano